



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras e Projetos - SEJUS-NUCOP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2250	Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização e trabalho para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social.	7023	33.90.30 44.90.52

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Objeto:

Aquisição de itens de consumo e permanentes (máquina de bordar e tecido) para continuidade das atividades do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim, com o intuito de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO

2.2. Objetivo:

O objetivo do presente processo é aquisição de itens de consumo e permanentes (máquina de bordar e tecido) para continuidade das atividades do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim, para garantir o incentivo educacional e profissionalizante da população carcerária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embasamento legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Embasamento procedimental: Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

Conforme a Lei de Execuções Penais (LEP), art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Considerando que itens indispensáveis (como a Máquina de Bordado BP2150LDV e o Tecido Poly Cotton) à implementação e continuidade das atividades do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim – RO, faz-se necessária a adoção de medida administrativa destinada a suprir essa demanda específica e evitar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas. Tendo essas informações em vista, foi elaborado pelo Coordenador de Projetos de Nova Mamoré e Guajará-Mirim, Jederson William Trevisan, um Projeto (elaborado no processo SEI sob o n.º 0033.006130/2026-16) que tem como objetivo estruturar e ampliar o ateliê de costura já existente na Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim, por meio da aquisição de uma máquina de bordado automática e da compra de tecido tipo Poly Cotton, destinado à fabricação de lençóis hospitalares para o Hospital Regional de Guajará-Mirim (Hospital Perpétuo Socorro). Assim, por meio de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Individual da Deputada Estadual Dra. Taíssa Sousa, conforme o Ofício Nº 3747/2026/GDEP-DRA.-TAÍSSA/ASSTEC/ALERO (72657934), do Processo de Remanejamento e Liberação de Emenda Parlamentar n.º 0005.003246/2026-31, autorizado pelo Gabinete desta Secretaria (73286050) e em observância ao disposto no art. 66 da Lei Estadual nº 6.084, de 21 de julho de 2025, que estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026, bem como da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026. **Nesse contexto, sugere-se a abertura do presente processo por meio de dispensa de licitação, fundamentado nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, uma vez que a ausência desses materiais compromete diretamente o funcionamento regular do Ateliê, ocasionando riscos de paralisação parcial ou total das atividades desempenhadas.** Ressalta-se que tais itens permanecem essenciais para a operacionalização do serviço, sendo imprescindível assegurar sua disponibilidade para manutenção do fluxo de trabalho e para evitar a ociosidade das atividades laborais desenvolvidas no âmbito do sistema prisional. Dessa forma, a presente solicitação apresenta-se como medida necessária e adequada para garantir a continuidade das atividades, assegurar o adequado funcionamento do projeto e resguardar os objetivos institucionais vinculados à reinserção social e à valorização do trabalho realizado pelas pessoas privadas de liberdade.

A Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições institucionais e em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à eficiência, à continuidade do serviço público e à adequada prestação das políticas públicas, desenvolve ações contínuas voltadas à garantia de condições adequadas às pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e seus dependentes. Além disso, há iniciativas voltadas à inclusão produtiva, como projetos para a geração de emprego, educação e capacitação, fundamentais para a superação do estigma e da marginalização, sabendo disso, visando a ampliação nesses projetos, com o intuito na melhoria e melhor andamento dos mesmos, informamos o que segue:

Importa destacar a estrutura já existente e em pleno funcionamento na Casa de Detenção de

Guajará-Mirim/RO, onde opera um ateliê de costura estruturado no modelo de fábrica-escola, voltado à qualificação profissional e à ressocialização das reeducandas. A iniciativa, desenvolvida em parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), proporciona capacitação técnica e oportunidades de trabalho às internas do regime fechado, permitindo a execução de atividades de confecção têxtil em ambiente supervisionado e adequado. Nesse contexto, foi estabelecida a meta de produção de lençóis hospitalares padrão adulto, medindo 1,60m x 2,50m, os quais serão confeccionados e bordados pelas internas participantes do projeto.

A aquisição da máquina de bordado automática revela-se indispensável para o alcance dos objetivos estabelecidos no projeto, uma vez que o equipamento desempenha papel fundamental tanto na qualificação profissional das reeducandas quanto na padronização e qualidade dos produtos a serem entregues à rede pública de saúde. O bordado dos nomes e identificações das unidades hospitalares nos lençóis constitui etapa essencial do processo produtivo, conferindo rastreabilidade, organização patrimonial e maior durabilidade à identificação dos enxovais quando comparada a métodos alternativos, como etiquetas adesivas ou estampas convencionais, que apresentam maior desgaste durante os sucessivos processos de lavagem e esterilização. Além disso, a utilização de uma bordadeira automática possibilita a execução dos serviços com maior precisão, produtividade e uniformidade, garantindo que os padrões exigidos pelas instituições de saúde sejam rigorosamente observados. Sob a perspectiva social, o equipamento amplia significativamente as oportunidades de capacitação das pessoas privadas de liberdade, proporcionando o aprendizado de técnicas modernas amplamente utilizadas pela indústria têxtil e pelo setor de confecção. Dessa forma, a aquisição da bordadeira transcende a mera necessidade operacional do projeto, constituindo um investimento estratégico na formação profissional das reeducandas, no fortalecimento das ações de ressocialização e na preparação para futura inserção no mercado de trabalho, contribuindo diretamente para a redução da reincidência criminal por meio da oferta de oportunidades concretas de desenvolvimento pessoal e profissional.

Da mesma forma, a aquisição do tecido constitui elemento indispensável para a execução integral do projeto, uma vez que representa a principal matéria-prima necessária à confecção dos lençóis hospitalares previstos como meta. A inexistência desse insumo inviabilizaria a realização das atividades produtivas e formativas propostas, comprometendo não apenas a entrega dos enxovais destinados à rede pública de saúde, mas também o desenvolvimento das práticas profissionais que serão desempenhadas pelas reeducandas durante o processo de aprendizagem. O quantitativo estimado de foi calculado com base em critérios técnicos, considerando as dimensões padronizadas dos lençóis hospitalares, o consumo médio por unidade, as perdas inerentes ao processo de corte e costura e uma margem de segurança destinada a garantir a plena execução da produção planejada. Ressalta-se que a confecção dos lençóis proporcionará às participantes a vivência prática de todas as etapas do processo produtivo, incluindo medição, corte, costura, acabamento, controle de qualidade e bordado, permitindo uma formação mais completa e alinhada às exigências do setor têxtil. Ademais, a produção do enxoval hospitalar gera relevante benefício social ao contribuir para o atendimento das demandas das unidades de saúde públicas, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e fortalecendo a integração entre políticas de execução penal e políticas de saúde. Assim, a aquisição do tecido não se limita ao fornecimento de um insumo de produção, mas representa condição essencial para a concretização dos objetivos de qualificação profissional, reinserção social e apoio à prestação de serviços públicos de interesse coletivo.

Além disso, a regularidade no suprimento desses materiais assegura que o cronograma de atividades não seja comprometido, permitindo que os beneficiários do projeto desenvolvam competências técnicas cada vez mais refinadas e alinhadas às exigências do mercado de trabalho contemporâneo, de modo que a experiência adquirida transcenda o ambiente carcerário e se converta em uma oportunidade real de geração de renda e autonomia financeira para os egressos, consolidando assim a função educativa da pena e reforçando o compromisso institucional com a construção de trajetórias de vida distantes da criminalidade.

Portanto, a aquisição é uma decisão estratégica para manter a plena funcionalidade do sistema produtivo e consolidar a infraestrutura necessária para transformar a realidade do sistema penitenciário rondoniense. Tais materiais não apenas viabilizam a implementação do Ateliê, mas fomentam uma cultura de profissionalismo e excelência, resultando em benefícios tanto para os internos, pelo aprendizado de um ofício, quanto para a sociedade, pelo fortalecimento das políticas de reintegração econômica e social.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADE:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	610337	MAQUINA DE BORDADO BP2150LDV BROTHER	UND	01
02	365671	TECIDO POLY COTTON	METROS	1.250

*Quanto a leitura do código CATMAT, se for identificado divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abarcar as necessidades desta Secretaria, sendo necessário a confecção de descrição técnica mais detalhada afim de garantir uma aquisição segura à Administração.

LEGENDA

- (SEM CATMAT)

6. DA GARANTIA TÉCNICA

Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. GARANTIA CONTRATUAL

Não serão exigidas garantias contratuais, visto que o objeto se trata de um bem comum e de baixa complexibilidade.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme preconiza o art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021 e as orientações do TCU, consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, não se confundindo com a mera pesquisa de preços. No âmbito da continuidade das atividades do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim, o setor solicitante tem a necessidade primária de garantir a continuidade das atividades de ressocialização da população carcerária, sendo fundamental que a solução escolhida assegure qualidade, economicidade e continuidade operacional.

Em relação às alternativas de solução disponíveis no mercado para atendimento da presente demanda, foram analisadas três possibilidades. A primeira consiste na aquisição direta da máquina de bordado automática e do tecido necessário para a confecção dos lençóis hospitalares, permitindo a execução integral das atividades no ateliê de costura da Casa de Detenção de Guajará-Mirim, com maior controle sobre a produção, a qualidade dos materiais empregados e o processo de capacitação das reeducandas. Essa alternativa possibilita o pleno desenvolvimento das ações de qualificação profissional previstas no projeto, além de assegurar a disponibilidade dos insumos necessários para o cumprimento das metas de produção estabelecidas. A segunda alternativa refere-se à terceirização da confecção e do bordado dos lençóis hospitalares por meio da contratação de empresa especializada, transferindo ao fornecedor externo a responsabilidade pela produção e entrega dos produtos acabados. Embora essa solução possa atender à demanda por enxoval hospitalar, ela não contempla os objetivos sociais e educacionais do projeto, uma vez que reduz significativamente a participação das reeducandas nas atividades produtivas, comprometendo a finalidade de capacitação profissional, trabalho prisional e ressocialização que fundamenta a iniciativa. A terceira possibilidade consiste na aquisição apenas do tecido e na contratação eventual de serviços externos de bordado, ou ainda na realização de aquisições fracionadas dos insumos ao longo da execução do projeto. Apesar de demandar menor investimento inicial, essa alternativa apresenta desvantagens relacionadas à dependência de fornecedores externos, ao

aumento dos custos operacionais decorrentes de contratações sucessivas e ao risco de interrupção das atividades por insuficiência ou atraso no fornecimento dos materiais. Além disso, limita as oportunidades de aprendizagem prática das reeducandas na operação de equipamentos de bordado industrial, reduzindo o alcance dos resultados esperados em termos de qualificação profissional e reinserção social.

Diante da análise comparativa das alternativas, considerando o contexto específico do Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim, a solução mais vantajosa é a aquisição direta dos itens por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. A justificativa para esta escolha baseia-se em razões técnicas e econômicas. Quanto às razões econômicas, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, valor que se enquadra nos limites da dispensa de licitação por baixo valor (até R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto n.º 12.807 de 2025\) Vigência](#)). Além disso, a **aquisição direta dos materiais apresenta maior vantajosidade econômica e operacional quando comparada às demais alternativas analisadas**, uma vez que reduz custos administrativos relacionados a contratações recorrentes e proporciona maior previsibilidade no planejamento e gerenciamento dos recursos. Ademais, a experiência acumulada pela Secretaria de Estado da Justiça na execução de projetos de trabalho prisional demonstra que a disponibilização direta dos equipamentos e insumos necessários às oficinas produtivas proporciona melhores resultados operacionais e sociais, permitindo maior autonomia na gestão das atividades, melhor aproveitamento da mão de obra das reeducandas e maior eficiência na execução dos projetos. Dessa forma, a aquisição direta da máquina de bordado automática e do tecido apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, garantindo a efetiva implementação da iniciativa e a consecução dos benefícios esperados para a Administração Pública, para as participantes do projeto e para a sociedade.

9. ÁREA REQUISITANTE

Gerência de Reinserção Social - SEJUS

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Tal condição possibilita a comparação direta entre as propostas apresentadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade ou da compatibilidade dos produtos. A adoção do julgamento pelo menor preço por item visa ampliar a participação de micro e pequenas empresas, evitar a concentração da contratação em um único fornecedor e garantir a economicidade, a eficiência e a padronização necessárias à execução do objeto.

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens, objetos da presente aquisição, são classificados como comuns, visto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço ou maior desconto, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em razão disso, a apresentação de amostra dos itens não se faz necessária, porquanto esta aquisição se trata de bem comum. No entanto, juntamente com a proposta comercial deverá ser encaminhado documento que comprove que a fabricação será em conformidade com o detalhamento presente no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Os objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver.

É da responsabilidade da Contratada o transporte dos objetos até o local indicado.

A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pelo Fabricante, a partir do momento do recebimento definitivo dos objetos.

Quando da entrega dos equipamentos no Núcleo de Almoxarifado, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte. Acondicionamento dos bens em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sempre que possível, a fim de garantir proteção durante o transporte e armazenamento.

Os equipamentos serão fornecidos conforme detalhamento constante do Termo de Referência e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, em remessas únicas.

O fornecedor deverá apresentar proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos de todos os itens que comprovem o atendimento das especificações e das normas ABNT, portarias do INMETRO ou registros na ANVISA, a fim de permitir a avaliação da conformidade do produto às especificações exigíveis.

12. MODALIDADE DE EMPENHO

A espécie de Empenho determinada para o Processo Administrativo n.º 0033.017568/2026-20 será a Modalidade de Empenho Ordinária, tendo em vista sua pretensão de utilização, a modalidade da licitação e a finalidade de atender as demandas da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça ao longo do período de 12 (doze) meses.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste no fortalecimento e ampliação das atividades desenvolvidas no ateliê de costura da Casa de Detenção de Guajará-Mirim/RO, espaço que funciona como uma fábrica-escola voltada à qualificação profissional e à ressocialização de mulheres privadas de liberdade. Por meio da aquisição de uma máquina de bordado automática e dos insumos necessários à confecção de enxoval hospitalar, especialmente tecido para a produção de lençóis, será possível estruturar uma linha produtiva capaz de conciliar formação profissional, trabalho prisional e atendimento a demandas da rede pública de saúde. A proposta está alinhada às diretrizes da política de execução penal, que reconhece o trabalho e a educação como instrumentos fundamentais para a reintegração social, permitindo que as reeducandas desenvolvam habilidades técnicas em um ambiente produtivo que reproduz as condições encontradas no mercado de trabalho.

A implementação da solução possibilitará que as participantes atuem em todas as etapas do processo produtivo, desde o planejamento e preparação dos materiais até a confecção, acabamento e bordado dos lençóis hospitalares, promovendo uma experiência prática completa e enriquecedora. Nesse contexto, a máquina de bordado automática assume papel estratégico, pois permitirá a identificação permanente dos enxovais produzidos, garantindo maior durabilidade, padronização e controle patrimonial dos materiais destinados às unidades de saúde, ao mesmo tempo em que proporcionará às reeducandas o aprendizado na operação de equipamentos modernos amplamente utilizados pela indústria têxtil. A aquisição do tecido, por sua vez, representa condição indispensável para a execução das atividades previstas, uma vez que constitui a principal matéria-prima necessária para o alcance da meta de produção estabelecida pelo projeto.

Além dos resultados materiais decorrentes da entrega dos lençóis hospitalares, a solução apresenta relevante impacto social, uma vez que promove a valorização do trabalho como instrumento de transformação pessoal e de construção da cidadania. Ao participar das atividades produtivas, as

reeducandas desenvolvem competências profissionais, fortalecem hábitos de disciplina, responsabilidade e comprometimento, ampliando suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Paralelamente, a produção do enxoval hospitalar contribui para o atendimento de necessidades da administração pública, gerando benefícios concretos para a coletividade e demonstrando que os investimentos realizados em ações de capacitação e trabalho prisional produzem resultados que transcendem os limites do sistema penitenciário, alcançando diretamente a sociedade por meio do fortalecimento das políticas públicas de ressocialização e da prestação de serviços de interesse público.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	610337	MAQUINA DE BORDADO BP2150LDV BROTHER	UND	01
02	365671	TECIDO POLY COTTON	METROS	1.250

*Quanto a leitura do código CATMAT, se for identificado divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abarcar as necessidades desta Secretaria, sendo necessário a confecção de descrição técnica mais detalhada afim de garantir uma aquisição segura à Administração.

15. DA QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT MINIMA	QNT MÁXIMA
01	MAQUINA DE BORDADO BP2150LDV BROTHER	UND	01	01
02	TECIDO POLY COTTON	METROS	125	1.250

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Cesta de Preços (73156115) e Painel de Preços (73135032) realizados por este Núcleo de Compras e Projetos, o valor estimado para a presente aquisição de insumos para atender o Ateliê de Costura da Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim, com o intuito de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO, gira em torno de R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR FRETE	VALOR TOTAL
01	610337	MAQUINA DE BORDADO BP2150LDV BROTHER	UND	01	R\$11.748,86	R\$255,44	R\$12.004,30
02	365671	TECIDO POLY COTTON	METROS	1.250	R\$27,83	R\$32,77	R\$34.820,27
R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)							

*Quanto a leitura do código CATMAT, se for identificado divergências entre a descrição do material proposto no presente, e a descrição técnica no ComprasGOV, o licitante deve seguir a descrição do material contida no Termo de Referência para elaboração de proposta, assim como, para futura entrega do objeto, visto que o catálogo de material é insuficiente para abarcar as necessidades desta Secretaria, sendo necessário a confecção de descrição técnica mais detalhada afim de garantir uma aquisição segura à Administração.

LEGENDA

17. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que a presente contratação corresponde à primeira aquisição dos itens por

esta unidade requisitante, não existem registros de contratações anteriores de objeto idêntico ou similar que possam servir como parâmetro histórico para a elaboração da memória de cálculo, comparação de preços ou avaliação de comportamento de mercado. Dessa forma, a Administração não dispõe de série histórica própria capaz de subsidiar a estimativa de custos com base em aquisições pretéritas, circunstância que torna necessária a adoção de metodologia fundamentada exclusivamente em pesquisa mercadológica contemporânea, observando os critérios legais e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Nesse contexto, a formação do preço estimado foi realizada com base em levantamento de mercado atualizado, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo, cotações válidas e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente. Tal procedimento teve como objetivo assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente as condições reais de mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública. A pesquisa realizada permitiu identificar preços compatíveis com os praticados no setor, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade e proporcionando maior segurança técnica para a definição do valor estimado da contratação.

Destaca-se, ainda, que a inexistência de aquisições anteriores decorre da implementação e ampliação das atividades desenvolvidas no ateliê de costura da unidade prisional, que passa a demandar, neste momento, a aquisição formal de máquina de bordado automática e de tecido destinado à produção de enxoval hospitalar. Trata-se, portanto, de uma necessidade administrativa nova e específica, vinculada à execução de projeto voltado à qualificação profissional e à ressocialização das reeducandas, bem como ao atendimento de demandas da rede pública de saúde. Assim, a ausência de histórico contratual não representa deficiência de planejamento, mas sim uma característica inerente à natureza inaugural da contratação, cuja estimativa de custos foi adequadamente fundamentada por meio de pesquisa de mercado atualizada e compatível com as exigências legais aplicáveis.

18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando se tratar de aquisição de itens de consumo, o parcelamento da contratação se mostra essencial para estes autos, tendo em vista que essa prática irá possibilitar a compras conforme a sua real necessidade.

Os itens que pretendemos adquirir possuem características técnicas e finalidades distintas, o que pode inviabilizar a participação de fornecedores que não atuam em todos os segmentos caso sejam agrupados em um único lote. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas, amplia a concorrência e tende a gerar propostas mais vantajosas. Além disso, a medida reduz riscos contratuais, facilita o gerenciamento da contratação e contribui para a entrega de produtos com melhor qualidade. Além disso, o parcelamento contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. Dessa forma, o parcelamento atende às normas legais e às necessidades administrativas, permitindo maior flexibilidade e controle financeiro.

Assim, a adoção do parcelamento se justifica como estratégia que atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados à atenderem especificamente a

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências serão conforme o tópico **Metodologia da Execução Contratual**, disposta no Termo de Referência.

22. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

23. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A fase de planejamento das contratações públicas, além de crucial para o bom funcionamento da Administração Pública, é requisito fundamental para a legalidade e devido processo legal dos trâmites licitatórios, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Públicas.

Neste viés, considerando a imprescindibilidade do feito, informamos que o objeto se encontra plenamente previsto por esta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO, conforme o Plano de Contratações Anual – 2026 (73085466), ratificado e publicado por meio da Portaria n.º 2.029, de 04 de maio de 2026 (73085351).

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução do projeto apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, uma vez que as atividades previstas estão relacionadas à confecção têxtil em ambiente interno e controlado, sem utilização de processos industriais que envolvam emissão de poluentes atmosféricos, geração de efluentes químicos ou consumo intensivo de recursos naturais. Os principais impactos ambientais identificados estão associados à utilização de matéria-prima têxtil e à geração de resíduos provenientes do corte e acabamento dos tecidos, os quais são inerentes às atividades de costura e bordado. Também se verifica o consumo de energia elétrica para operação dos equipamentos e iluminação do ambiente de trabalho, impactos considerados reduzidos diante da natureza e da escala da produção prevista.

Como medida de tratamento e mitigação desses impactos, serão adotadas práticas de planejamento e aproveitamento racional dos materiais utilizados, buscando minimizar perdas durante as etapas de corte, costura e bordado. Os retalhos e sobras de tecido gerados durante o processo produtivo poderão ser segregados e destinados para reaproveitamento em atividades artesanais, confecção de peças menores ou outras iniciativas compatíveis com os projetos desenvolvidos pela unidade prisional, reduzindo a quantidade de resíduos descartados. Além disso, será promovida a orientação das participantes quanto ao uso consciente dos insumos e à adoção de boas práticas de organização e gestão de materiais, contribuindo para a redução de desperdícios e para a utilização mais eficiente dos recursos disponibilizados.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, os benefícios sociais proporcionados pelo projeto superam significativamente os impactos ambientais identificados, uma vez que a iniciativa promove a qualificação profissional, o trabalho prisional e a produção de bens destinados ao atendimento de demandas da rede pública de saúde. A adoção de medidas de controle, reaproveitamento de materiais e

utilização racional dos recursos assegura que as atividades sejam desenvolvidas de forma ambientalmente responsável, compatibilizando os objetivos de ressocialização e formação profissional com os princípios da sustentabilidade e da gestão eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do projeto são limitados, controláveis e passíveis de mitigação por meio das práticas operacionais previstas.

25. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da presente solução, pretende-se alcançar resultados que contemplem simultaneamente os aspectos sociais, educacionais e operacionais do projeto. No âmbito da qualificação profissional, espera-se proporcionar às reeducandas participantes o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades técnicas relacionadas à costura industrial, ao acabamento têxtil e à operação de máquina de bordado automática, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena e fortalecendo as ações de reinserção social por meio do trabalho produtivo e da capacitação profissional.

No aspecto produtivo, busca-se viabilizar a confecção e o bordado de lençóis hospitalares padrão adulto, observando os critérios de qualidade, padronização e identificação exigidos pelas unidades da rede pública de saúde. A produção do enxoval hospitalar contribuirá para o atendimento de demandas institucionais da Administração Pública, promovendo o aproveitamento da estrutura existente no ateliê de costura e assegurando a destinação adequada dos recursos empregados no projeto, com reflexos positivos na prestação dos serviços públicos de saúde.

Como resultado institucional e social, pretende-se fortalecer a política de trabalho prisional desenvolvida pela Secretaria de Estado da Justiça, ampliando as oportunidades de ocupação produtiva das pessoas privadas de liberdade e demonstrando a capacidade do sistema prisional de gerar benefícios concretos para a sociedade. Espera-se, ainda, incentivar o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade e compromisso das participantes, contribuindo para a redução dos fatores associados à reincidência criminal e promovendo uma reintegração social mais efetiva, sustentável e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora da pena.

26. INDICES ECONÔMICOS E FORMA DE ANÁLISE

Considerando o valor global estimado da contratação, qual seja, **R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, bem como a natureza de fornecimento imediato pela contratada, a qualificação econômico-financeira será aferida mediante a exigência dos seguintes índices: Liquidez Corrente (LC), que avalia a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo; e Liquidez Geral (LG), que amplia a análise para avaliar a capacidade de pagamento considerando também os direitos e obrigações de longo prazo.

A exigência dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) justifica-se pela necessidade de assegurar que o contratado possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações contratuais ao longo de todo o período de vigência do contrato. A Solvência Geral (SG) não será exigida neste caso, considerando o valor da contratação, 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) que está abaixo do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme preconiza a Lei Federal n.º 14.133/2021).

Além disso, a Solvência Geral (SG) deve identificar e avaliar a saúde financeira estrutural da empresa, verificando se o patrimônio líquido é suficiente para cobrir todas as suas dívidas, o que efetivamente relevante em contratações de maior valor e, principalmente, maior prazo, onde o risco de inadimplemento é maior. Em contratações de menor valor, como o caso em tela, os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) são considerados suficientes para garantir que a empresa tem recursos imediatos e capacidade econômico-financeira para arcar com os custos obrigacionais para com esta Secretaria de Estado de Justiça no curto e médio prazo. Exigir a Solvência Geral seria excessivo e desnecessário, podendo restringir a competitividade sem justificativa adequada. Portanto, a exigência dos índices de LC e LG ainda é relevante para garantir a saúde financeira da contratada.

Todos os índices deverão apresentar resultado mínimo de 1,00 (um), conforme orientação do Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União (TCU), que assim dispõe:

"A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da

aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um" (TCU, Manual de Licitações, p. 591).

Adicionalmente, mantém-se a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, percentual este justificado pela natureza, porte e risco do objeto, sem potencial restritivo à competitividade, conforme demonstrado em estudo de mercado.

Ademais, a respeito da habilitação econômico-financeira, ressalta-se a imprescindibilidade de atendimento aos requisitos específicos dispostos no Termo de Referência, especificamente referente aos documentos de habilitação.

27. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do levantamento de mercado realizado conforme os critérios aplicáveis, foram analisadas três alternativas de solução para atendimento da demanda: a contratação de empresa especializada para fornecimento dos lençóis hospitalares já confeccionados e bordados, a aquisição fracionada dos insumos e serviços necessários ao longo da execução do projeto e a aquisição direta da máquina de bordado automática e do tecido necessário para a produção do enxoval hospitalar no âmbito do ateliê de costura da Casa de Detenção de Guajará-Mirim. A primeira alternativa foi descartada por não atender integralmente aos objetivos do projeto, uma vez que, embora possibilite a obtenção dos produtos finais, não promove a qualificação profissional, o trabalho prisional e a ressocialização das reeducandas, além de apresentar custos potencialmente superiores em razão da terceirização de todas as etapas produtivas. A aquisição fracionada dos insumos ou a contratação eventual dos serviços de bordado também foi considerada inadequada, tendo em vista os riscos de interrupção das atividades decorrentes de atrasos no fornecimento dos materiais ou da indisponibilidade de prestadores de serviço, além da necessidade de realização frequente de procedimentos administrativos para suprir demandas pontuais. Tal cenário comprometeria o planejamento da produção, a continuidade das atividades de capacitação e o alcance das metas estabelecidas no projeto, reduzindo sua eficiência operacional e seus resultados sociais. A aquisição direta da máquina de bordado automática e do tecido revelou-se a solução mais vantajosa, por proporcionar maior autonomia na execução das atividades, garantir a disponibilidade contínua dos recursos necessários à produção dos lençóis hospitalares previstos e permitir melhor controle sobre a qualidade dos materiais e dos produtos confeccionados. Além disso, a solução é plenamente compatível com a estrutura já existente no ateliê de costura, que opera em modelo de fábrica-escola e dispõe de mão de obra apta a desenvolver as atividades previstas, assegurando não apenas o atendimento da demanda da rede pública de saúde, mas também o fortalecimento das ações de qualificação profissional, trabalho prisional e reinserção social das reeducandas participantes do projeto.

O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, confirmado por cotações diretas junto a fornecedores do setor. Este valor enquadra-se perfeitamente no limite previsto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de até R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto n.º 12.807 de 2025](#)) Vigência. Além disso, a pesquisa a contratações similares demonstrou que outros entes federativos já adotaram o mesmo modelo com sucesso, atestando a legalidade e a economicidade da solução.

A escolha pela dispensa de licitação, neste caso concreto, atende aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da duração razoável do processo (este último previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e aplicável à Administração Pública por força do art. 2º da Lei 14.133/2021). Realizar um pregão eletrônico para aquisição de insumos de valor reduzido, demandaria prazos excessivos, incompatíveis com a urgência da reposição de estoque, sob pena de paralisação do projeto. A dispensa, ao contrário, permite a contratação em prazo reduzido, garantindo a continuidade das atividades produtivas e o atendimento ininterrupto dos internos, em plena conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

Diante do exposto, este setor solicitante conclui pela viabilidade técnica e econômica da aquisição direta dos insumos para a continuidade das atividades do Ateliê de costura da Casa de Detenção

de Guajará-Mirim, no valor estimado de **R\$ 46.824,57 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, e sugere oficialmente o prosseguimento do processo por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Para garantir o atendimento aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, já foram apensados aos autos todos os documentos necessários à instrução da dispensa, incluindo a Análise (73083940) e Matriz de Riscos (73084055), Certidão de Regularidade da Pesquisa de Preços (73084332), Justificativa para Adoção da Modalidade de Dispensa de Licitação (73084155), Declaração de não fragmentação da despesa (73084589), Declaração de amolde ao parecer referencial (73084436) e Portarias de Equipe de Planejamento (73084839) e Recebimento dos Materiais (73085219 e 73085128). Dessa forma, uma vez ratificada a decisão pela autoridade competente, o processo estará imediatamente apto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica e à seleção do fornecedor, sem necessidade de diligências complementares que retardem o atendimento da demanda.

28. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme a Portaria n.º 1171 (73084839), de 11 de março de 2026, considera-se, para a presente demanda, os seguintes servidores como membros da Equipe de Planejamento e Contratação:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar n.º 224 de 04 de janeiro de 2000.

CONSIDERANDO as definições atribuídas no Art. 2º, inciso V e Art. 10, § 2º do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, consideram-se: Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

[...]

V- Equipe de planejamento: conjunto de servidores, designados pela autoridade competente do órgão, por função própria do cargo ou por designação, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Art. 10. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

[...]

§ 2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções

RESOLVER

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento e Contratação referente a aquisição de material de consumo, permanente e serviços, o qual irá atender a esta Secretaria de Estado da Justiça — SEJUS.

- a) Amanda Lena Rychcik, Mat. ***.***.810;
- b) Fabio Recalde, Mat. ***.***.659;
- c) Maria Eduarda Queiroz de Araújo dos Santos, Mat. ***.***.570;
- d) Maria Luiza Costa Matos, Mat. ***.***.125;
- e) Naslim Ananda Guzman Feitosa, Mat. ***.***.741;
- f) Nick Pullig, Mat. ***.***.210.
- g) Vinicius Moreira Rocha, Mat. *****178.

Isto posto, afirma-se que o presente documento foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação acima epigrafada, a qual estará responsável por todas as fases do Planejamento da Contratação.

29. LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO

29.1. Da Ciência e Entrega

A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 9 9967-3427

A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço ou Termo de Contrato será encaminhada pela Administração ao e-mail indicado pela contratada em sua proposta, que por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento da comunicação.

Qualquer manifestação em resposta ao e-mail encaminhado será considerada "ciência", sendo o primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento pela contratada.

Caso a contratada não confirme o recebimento no prazo estipulado supra, considerar-se-á automaticamente ciente da comunicação no último dia desse prazo — qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

29.2. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais:

A SEJUS, conforme disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

30. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com item **29 LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO**, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

II - **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30**

dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

31. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR/FISCALIZADOR

A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

ELABORADO POR:

CICILIA GUERRA TEIXEIRA

Estagiária - SEJUS/NUCOP

Matrícula: *****642

REVISADO POR:

MARIA LUIZA COSTA MATOS

Chefe de Núcleo - SEJUS/NUCOP

Matrícula: *****125

Portaria nº 1177 de 2026 ID (70023082)

APROVADO POR:

FABIO RECALDE

Gerente de Reinserção Social - GERES/SEJUS

Matrícula: *****659

MARCELLA DE FARIA MOURA

Diretora de Políticas Penais em *substituição*

Matrícula: *****902

Portaria: ID. 0036740754

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

	Documento assinado eletronicamente por CICILIA GUERRA TEIXEIRA , Estagiário(a) , em 18/06/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por MARIA LUIZA COSTA MATOS , Chefe de Núcleo , em 18/06/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por Fabio Recalde , Gerente , em 18/06/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por Marcella de Faria Moura , Diretor(a) , em 18/06/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por Ebenézer Moreira Borges , Secretário(a) Adjunto(a) , em 19/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 73083588 e o código CRC FBE8EED9 .

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0033.017568/2026-20

SEI nº 73083588